



PROCESSO N. : 2022010533
INTERESSADO : DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS
ASSUNTO : Altera a Lei nº. 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Paulo Cezar Martins, propondo a alteração da Lei nº. 21.292, de 06 de abril de 2022, que institui a Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental.

A proposição objetiva, principalmente, inserir as pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV na Política Estadual de Atenção, Cuidados e Proteção da Saúde Mental, já instituída, bem como aperfeiçoar seus objetivos.

Segundo consta na justificativa a pessoa portadora do vírus HIV/AIDS, sofre com transtorno emocional das complicações da doença, e também convive com preconceitos e estigmas, razão pela qual mostra-se relevante a instituição de medidas que visem oferecer todo auxílio e suporte, a fim de que essas pessoas se sintam amparadas pelo Poder Público.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Inicialmente, analisando o presente projeto não vislumbramos impedimentos de ordem legal ou constitucional, tratando-se de assunto que se insere dentre as competências do Estado (art. 24, inciso XII, CF), bem como pertence à esfera da iniciativa parlamentar.

Depreende-se da proposição que as alterações têm a finalidade de expandir as ações da Política Estadual às pessoas diagnosticadas com AIDS/HIV, bem como incrementar seus objetivos prevendo, principalmente, a divulgação dos serviços



públicos de psicologia e psiquiatria disponíveis no Estado e a capacitação dos cidadãos que convivem com as pessoas diagnosticadas com o HIV.

Assim, não vislumbramos impeditivos para a regular tramitação do presente projeto, merecendo tão somente a emenda abaixo visando o aprimoramento do seu texto:

Emenda Modificativa: os incisos VI, VII e XI do art. 3º, da Lei nº 21.292, de 2022, alterado pelo art. 1º do projeto passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 3º

VI – divulgar os serviços e contatos dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

VII - informar sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico da rede pública de saúde;

XI - outras atividades pertinentes à Política instituída por esta Lei".

Isto posto, com a adoção da **emenda** acima apresentada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de dezembro de 2022.


Deputado Talles Barreto
Relator